

cidade	jornal	data veiculação
SANTOS	A TRIBUNA SANTOS	19-JAN-88
	a s s u n t o	
9- ELEIÇÃO		

Só o Cofeci pode baixar normas sobre a eleição

11277
 Não têm valor legal, sendo nulas portanto, as eleições realizadas no dia 28 de dezembro pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo para indicação de nove representantes efetivos e nove suplentes no Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Assim é o parecer do consultor jurídico da Delegacia Regional do Trabalho, Walcídio de Castro Oliveira, ao examinar representação do presidente do Creci, Roberto Capuano. Em seu parecer, o consultor jurídico da DRT conclui que somente o Conselho Federal de Corretores de Imóveis - Cofeci - tem autoridade legal para definir normas que regulam o processo eleitoral no Creci, porém o Conselho Federal ainda não baixou nenhuma instrução a respeito.

O parecer, já acolhido pelo delegado regional do Trabalho, Argeu Quintanilha de Carvalho, sugere que "se dê ao sindicato ciência da presente representação, para os devidos fins, sendo de ressaltar

que quanto ao ocorrido dever-se-á aguardar as instruções do Conselho Federal atinentes ao pleito, frente ao que o assunto deverá ser apreciado, porém, por quem de mister que flagrantemente não é o delegado regional do Trabalho e sim o próprio Conselho Federal, caso em que, se for o caso e assim o entender, poderão ser ouvidos os órgãos do Ministério do Trabalho, tão somente quanto à observância das formalidades extrínsecas para a validade de uma eleição em sindicato, sem a apreciação do mérito do que for deliberado ou tenha sido deliberado, pelos fundamentos de fato e de direito acima consignados".

Em sua representação, o presidente do Creci, Roberto Capuano, explica que o Cofeci, a quem compete estabelecer as regras para eleição de seus membros, ainda não aprovou as normas eleitorais pertinentes, "razão pela qual são eivadas de vício insanável" as eleições convocadas pelo sindicato.